Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo COMP/M.1959 — Meritor/Arvin)

(2000/C 169/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 31 de Maio de 2000, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

— em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),

— em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 300M1959. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel. (352) 29 29-42455; fax (352) 29 29-42763].

Notificação prévia de uma operação de concentração

(Processo COMP/M.2026 — Clear Channel Communications/SFX Entertainment)

(2000/C 169/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 13 de Junho de 2000, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 [2], através da qual a empresa Clear Channel Communications, Inc. (Clear Channel), EUA, e a SFX Entertainment, Inc. (SFX), EUA, se fundem, na acepção do n.º 1, alínea a), do artigo 3.º do referido regulamento, mediante permuta de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Clear Channel: comunicação audiovisual (televisão e rádio) e afixação de publicidade exterior,

— SFX: promoção, produção e organização de actividades de divertimento em directo.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.2026 — Clear Channel Communications/SFX Entertainment, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Rue Joseph II/Jozef II-straat 70
B-1000 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

[1] JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).
[2] JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).